



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.112, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Vice-Presidente, no uso das atribuições, como previsto no artigo 58, §5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão preferência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com a Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquia, e discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação vigente, definidos no caput, os seguintes:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimentos do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do ADCT;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaborados a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 8º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará nos Poderes Executivo e Legislativo e nos órgãos da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Poderes e órgãos, referidos no caput, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 10. A administração da dívida pública municipal, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir seu montante e viabilizar fontes alternativas de recurso para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 11. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 15. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais e levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária.

Art. 17. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

§ 2º Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 19. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Se verificado, ao final de um trimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 20. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento de produtividade na prestação de serviços públicos sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 23. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º As transferências de recursos às entidades previstas nesta lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou outra que vier substituí-la ou altera-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executados com recursos transferidos pelo Município.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o § 1º as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 26. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 27. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária 2010.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 28. Além da observância das metas e prioridades definidas nesta lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010 e 2013 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 29. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 30. O Projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 31. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de departamentos ou setores, de órgãos ou entidades, por decreto, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica na execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização Legislativa e da existência de recursos para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



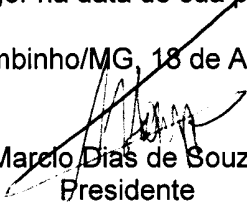
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – anexo de Metas Fiscais;
- II – anexo de Riscos Fiscais.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de Agosto de 2009


Marcelo Dias de Souza
Presidente

Registrada nesta Secretaria aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 2009 e publicada no lugar de costume.


Gilmar Martins Labanca
1º Secretário

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

§ 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
CORRENTES (I)	13.476.563,90	15.328.661,95	13,74	16.632.500,00	8,51	17.380.962,50	4,50	17.380.962,50	0,00	17.380.962,50	0,00
Cargos Sociais	6.990.341,33	7.887.846,37	12,84	7.481.500,00	-5,15	7.818.167,50	4,50	7.818.167,50	0,00	7.818.167,50	0,00
Cargos da Dívida	31.063,40	27.126,14	-12,67	117.000,00	331,32	122.265,00	4,50	122.265,00	0,00	122.265,00	0,00
Despesas Correntes	6.455.159,17	7.413.689,44	14,85	9.034.000,00	21,86	9.440.530,00	4,50	9.440.530,00	0,00	9.440.530,00	0,00
DE CAPITAL (II)	771.278,74	1.683.742,83	118,31	2.057.000,00	22,17	2.149.565,00	4,50	2.149.565,00	0,00	2.149.565,00	0,00
Despesas	764.558,44	1.675.962,09	119,21	2.048.000,00	22,20	2.140.160,00	4,50	2.140.160,00	0,00	2.140.160,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida	6.720,30	7.780,74	15,78	9.000,00	15,67	9.405,00	4,50	9.405,00	0,00	9.405,00	0,00
(III)	0,00	0,00	-100,00	10.500,00	-100,00	10.972,50	4,50	10.972,50	0,00	10.972,50	0,00
Fundo de Contingência	0,00	0,00	-100,00	10.500,00	-100,00	10.972,50	4,50	10.972,50	0,00	10.972,50	0,00
Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL	14.247.842,64	17.012.404,78	19,40	18.700.000,00	9,92	19.541.500,00	4,50	19.541.500,00	0,00	19.541.500,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

REFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

 I - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

 I - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNIC. MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%



MUNICÍPIO DE ITUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

RF, art. 4º, § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
RECEITAS CORRENTES (1)	16.213.926,84	18.632.407,36	14,92	16.632.500,00	-10,73	17.380.962,50	4,50	17.380.962,50	0,00	17.380.962,50	0,00	
Receita Tributária	1.934.351,02	2.207.299,67	14,11	2.353.050,00	6,60	2.534.177,25	7,70	2.534.177,25	0,00	2.534.177,25	0,00	
Receita de Impostos	1.220.537,14	1.440.131,41	17,99	1.660.000,00	15,27	1.734.700,00	4,50	1.734.700,00	0,00	1.734.700,00	0,00	
Taxas	713.813,88	767.168,26	7,47	683.050,00	10,96	726.327,25	6,34	726.327,25	0,00	726.327,25	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	73.150,00	631,50	73.150,00	0,00	73.150,00	0,00	
Receita de Contribuições	1.231.547,71	1.369.154,11	11,17	1.180.000,00	-13,82	1.233.100,00	4,50	1.233.100,00	0,00	1.233.100,00	0,00	
Contribuições Sociais	1.231.547,71	1.369.154,11	11,17	1.178.000,00	13,96	1.231.010,00	4,50	1.231.010,00	0,00	1.231.010,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.090,00	4,50	2.090,00	0,00	2.090,00	0,00	
Receitas Patrimoniais	1.312.352,38	1.748.037,54	33,20	451.100,00	-74,19	470.354,50	4,27	470.354,50	0,00	470.354,50	0,00	
Receitas Imobiliárias	11.016,40	3.649,01	-66,88	12.000,00	228,86	10.972,50	-8,56	10.972,50	0,00	10.972,50	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	1.301.335,98	1.744.388,53	34,05	434.100,00	-75,11	453.843,50	4,55	453.843,50	0,00	453.843,50	0,00	
Juros de Títulos de Renda	1.239.865,81	1.621.777,49	30,80	338.000,00	-79,16	353.210,00	4,50	353.210,00	0,00	353.210,00	0,00	
Participações	628,73	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.194,50	9,73	2.194,50	0,00	2.194,50	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	60.841,44	118.154,51	94,20	92.100,00	-22,05	96.244,50	4,50	96.244,50	0,00	96.244,50	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.538,50	10,77	5.538,50	0,00	5.538,50	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00		
Receita Industrial	51.901,79	55.062,35	6,09	52.000,00	5,56	38.456,00	-26,05	38.456,00	0,00	38.456,00	0,00	
Receita da Indústria de Transformação	51.901,79	55.062,35	6,09	52.000,00	-5,56	38.456,00	-26,05	38.456,00	0,00	38.456,00	0,00	
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00		
Receitas de Serviços	11.762,89	11.432,31	-2,81	20.000,00	74,94	50.996,00	154,98	50.996,00	0,00	50.996,00	0,00	
Serviços de Transporte	11.528,99	11.085,90	-3,84	15.000,00	35,31	37.306,50	148,71	37.306,50	0,00	37.306,50	0,00	
Outras Receitas de Serviços	233,90	346,41	48,10	5.000,00	1.343,38	13.689,50	173,79	13.689,50	0,00	13.689,50	0,00	
Transferências Correntes	11.237.759,39	12.991.451,23	15,61	12.272.800,00	-5,53	12.597.684,00	2,65	12.597.684,00	0,00	12.597.684,00	0,00	
Transferências Intergovernamentais	11.108.134,39	12.879.012,93	15,94	12.152.800,00	-5,64	12.440.934,00	2,37	12.440.934,00	0,00	12.440.934,00	0,00	
Transferências da União	7.643.343,14	9.001.082,57	17,76	8.604.000,00	-4,41	9.271.407,20	7,76	9.271.407,20	0,00	9.271.407,20	0,00	
Transferências dos Estados	4.121.035,67	4.574.390,96	11,00	4.220.000,00	-7,75	4.099.535,00	-2,85	4.099.535,00	0,00	4.099.535,00	0,00	
Transferências Multigovernamentais	1.326.756,58	1.710.599,52	28,93	1.352.000,00	-20,96	1.024.100,00	-24,25	1.024.100,00	0,00	1.024.100,00	0,00	
Deduções do FUNDEB	-1.983.001,00	-2.407.060,12	-21,38	-2.023.200,00	-15,95	-1.954.108,20	-3,41	-1.954.108,20	0,00	-1.954.108,20	0,00	
Transferências de Convênios	129.625,00	112.438,30	-13,26	120.000,00	6,73	156.750,00	30,63	156.750,00	0,00	156.750,00	0,00	
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	129.625,00	112.438,30	-13,26	120.000,00	6,73	156.750,00	30,63	156.750,00	0,00	156.750,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	434.251,66	249.970,15	-42,44	303.550,00	21,43	456.194,75	50,29	456.194,75	0,00	456.194,75	0,00	
Multa e Juros de Mora	22.236,54	7.502,62	-66,26	42.000,00	459,80	40.702,75	-3,09	40.702,75	0,00	40.702,75	0,00	
Indenizações e Restituições	205.909,79	12.263,30	-94,05	73.500,00	499,35	41.643,25	-43,34	41.643,25	0,00	41.643,25	0,00	
Receita de Dívida Ativa	150.577,80	172.040,99	14,25	148.050,00	-13,94	340.408,75	129,93	340.408,75	0,00	340.408,75	0,00	
Receita da Dívida Ativa Tributária	150.577,80	172.040,99	14,25	146.050,00	-15,11	338.214,25	131,57	338.214,25	0,00	338.214,25	0,00	
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.194,50	9,73	2.194,50	0,00	2.194,50	0,00	
Receitas Diversas	55.437,53	58.163,74	4,92	40.000,00	31,23	33.440,00	-16,40	33.440,00	0,00	33.440,00	0,00	

Elaborado por: MARCELO JOSE DA SILVA BUENOS

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri Predial e Territorial Urbana

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob os Rend Trabalho

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob Outros Rendimentos

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11120800

Descrição: Imp sob Trans Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 112500

Descrição: Taxa Lic Func. Estab. Comerc. Ind e Prest Serviço

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11212600

Descrição: Taxa de Publicidade Comercial

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICIPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212800

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horário Especial

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilização de Área de Domínio Público

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11213500

Descrição: Taxa de Alinhamento e Nivelamento

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11219901

Descrição: Taxa Licença Lote Dism. e Remembramento

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11219902

Descrição: Taxa Licença Ocup. Solo em Vias e Log. Públicos

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11219903

Descrição: Taxa Ocupação Subsolo e Espaço Aéreo

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor. Meta de 2010: 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11219904

Descrição: Taxa de Expediente e Emolumentos

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11219905

Descrição: Taxa de Indicação de Numeros

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11219906

Descrição: Taxa de Certidoes Diversas

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11219907

Descrição: Taxa de Expedicao de Habite-se

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Coleta de Lixo

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Coleta Domiciliar de Esgoto

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta 11229904

Descrição: Taxa de Conservação de Pavimentação

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 11229905

Descrição: Taxa de Esgoto Sanitário

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 11300400

Descrição: Contrib. Melhoria Pavimentação e Obras Complement.

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 12109900

Descrição: Outras Contribuições Sociais

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 12209901

Descrição: Outras Contribuições Econômicas - Principal

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 13120000

Descrição: Arrendamentos

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 220000

Descrição: Dividendos

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 13230000

Descrição: Participações

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250102

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEF

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saúde

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13250106

Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Acesso Serv. Público Saúde

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13250109

Descrição: Rec. Remuneração Depósitos Bancários R.V. CIDE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13250110

Descrição: Receita Remuneração de Depósitos de Poupança

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13250111

Descrição: Receita Rem. Out. Dep. Banc. Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13250112

Descrição: Remuneração Depósitos Recursos Próprios

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 13900000

Descrição: OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Elaborado por: ANATHELI JESSE LIMA OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE WUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 15209900

Descrição: Outras Receitas da Industria de Transformacao

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 16000306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviarios

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 16001302

Descrição: Servicos de Venda de Editais

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 16001399

Descrição: Outros Servicos ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%

Conta: 17213301

Descrição: Transferencias Convenios - Vig.Epidem. EPCDOE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 - 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213302

Descrição: Transferencias de Convenios - PAB

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213303

Descrição: Transferencias de Convenios - PACS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213304

Descrição: Transferencias de Convenios - Vig. Sanitaria PAB

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213305

Descrição: Transferencias de Convenios - SISVAN

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213400

Descrição: Transferencias Rec Fundo Nac Assist Social - FNAS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213502

Descrição: Transf Diretas FNDE P Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213503

Descrição: Transf Diretas FNDE Prog Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213504

Descrição: Transferências Diretas FNDE para PNATE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educação

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17213600

Descrição: Transferência Financeira ICMS-Desoneração LC 87/96

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17219900

Descrição: Outras Transferências da União

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportação

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - CIDE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17223300

Descrição: Transferencia Rec: Estado para Prog Saude

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17240100

Descrição: Transf Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 17620200

Descrição: Transferencias Convenio Estado Programas Educacao

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 19130001

Descrição: Multas e Juros Mora Divida Ativa Coleta de Esgoto

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 19130002

Descrição: Multas e Juros Mora Divida Ativa Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 19130003

Descrição: Multas e Juros Mora Divida Ativa Conserv.Paviment.

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 19130004

Descrição: Multas e Juros Mora Divida Ativa Limpeza Publica

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 19130005

Descrição: Multas e Juros Mora Divida Ativa Taxa Expediente

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19130006

Descrição: Multas e Juros Mora Dívida Ativa Taxa de Cadastro

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19130007

Descrição: Multas e Juros Mora Dívida Ativa Taxa Lic. Função

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19130008

Descrição: Multas e Juros Mora Dívida Ativa Taxa Lic. Hor. Esp

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19130009

Descrição: Multas e Juros Mora Dívida Ativa Taxa Loc. Função

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19130010

Descrição: Multas e Juros Mora Dívida Ativa Taxa Ocupac. Solo

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19130011

Descrição: Multas e Juros Mora Dívida Ativa Taxa Publicidade

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Serviços

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta 19199901

Descrição: Multas de Arrendamentos

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19210600

Descrição: Indenizações p/ Danos Causados ao Patrimônio Pub.

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19219900

Descrição: Outras Indenizações

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19220100

Descrição: Restituições de Convenios

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19229900

Descrição: Outras Restituições

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19310001

Descrição: Receita Dívida Ativa Coleta de Esgoto

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19310002

Descrição: Receita Dívida Ativa Coleta de Lixo

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19310003

Descrição: Receita Dívida Ativa Conservação e Pavimentação

Índice utilizado: IPCA Índice de Preços ao Consumidor - Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE WILZAWIBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19310004

Descrição: Receita Dívida Ativa Limpeza Pública

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310005

Descrição: Receita Dívida Ativa Taxa de Expediente

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310006

Descrição: Receita Dívida Ativa Taxa de Cadastro

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310007

Descrição: Receita Dívida Ativa Taxa Licença e Funcionamento

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310008

Descrição: Receita Dívida Ativa Licença Horário Especial

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310009

Descrição: Receita Dívida Ativa Localização e Funcionamento

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310010

Descrição: Receita Dívida Ativa Taxa Ocupação de Solo

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19310011

Descrição: Receita Dívida Ativa Taxa de Publicidade

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta 19311100

Descrição: Receita Div Ativ Impost Propri Territ Pred Urbana

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19311300

Descrição: Receita Div Ativ Impost sobre Serv Qualq Natureza

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19321400

Descrição: Receita da Dívida Ativa de Arrendamento

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 19909900

Descrição: Outras Receitas

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 21190000

Descrição: Outras Operações de Crédito Internas

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 22190000

Descrição: Alienação de Outros Bens Móveis

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 24219901

Descrição: Transferências da Cota Parte do FPM

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta 24729901

Descrição: Transferências de Convenios - MIN ESPORTE TURISMO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24729902

Descrição: Transferencias de Convenios - MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729903

Descrição: Transferencias de Convenios - OGU

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729904

Descrição: Transferencias de Convenios - MIN AS E PROM.SOC.

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729905

Descrição: Transferencias de Convenios - SEE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729906

Descrição: Transferencias de Convenios - SEAM/PADEM

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729907

Descrição: Transferencias de Convenios - SES

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729908

Descrição: Transferencias de Convenios - TRIBUNAL DE JUSTICA

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Conta: 24729909

Descrição: Transferencias de Convenios - MINISTERIO SAUDE

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2010 = 4,5%

Assinado por: MARLENE JOSELIANI BUENO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24729910

Descrição: Transferencia de Convenios-FUNASA

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor-Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 24729911

Descrição: Transferencia de Convenios-Secr. Estado As Social

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor-Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 24729912

Descrição: Transferencias de Convenios - SETOP

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor-Meta de 2010 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNIC. MUZAMBINHO

Conta: 12102901

Descrição: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 12102907

Descrição: Contribuicao de Servidor Ativo Civil

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 13210000

Descrição: Juros de Títulos de Renda

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 19221000

Descrição: COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E RPPS

Índice utilizado: IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta 24239900

Descrição: Outras Transferências dos Municípios

Índice utilizado - IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (B)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (C)	CONSTANTE	PIB
Receita Total	19.541.500,00	18.700.000,00	0,00	19.541.500,00	17.894.736,84	0,00	19.541.500,00	17.124.150,09	0,00
Receitas Primárias (I)	19.059.128,00	18.238.469,00	0,00	19.059.128,00	17.453.014,35	0,00	19.059.128,00	16.701.449,14	0,00
Despesa Total	19.541.500,00	18.700.000,00	0,00	19.541.500,00	17.894.736,84	0,00	19.541.500,00	17.124.150,09	0,00
Despesas Primárias (II)	19.409.830,00	18.574.000,00	0,00	19.409.830,00	17.774.162,68	0,00	19.409.830,00	17.006.768,11	0,00
Resultado Primário (I - II)	-350.702,00	335.600,00	0,00	-350.702,00	-321.148,33	0,00	-350.702,00	-307.318,97	0,00
Resultado Nominal	40.612,50	36.863,64	0,00	26.000,00	23.808,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	138.985,00	133.000,00	0,00	138.985,00	127.272,73	0,00	138.985,00	121.792,08	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-11.782.887,50	-11.275.490,43	0,00	-11.756.887,50	-10.766.134,02	0,00	-11.756.887,50	-10.302.520,59	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

INDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	Valores em R\$1.00						
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2006	%	2007	%	2008
Patrimônio / Capital		15.359.209,43	100,00	17.997.962,43	100,00	19.532.552,52	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		15.359.209,43	100,00	17.997.962,43	100,00	19.532.552,52	100,00



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		Valores em R\$1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008	
ORIGEM DOS RECURSOS	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
Alienação de bens Móveis	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
Investimentos	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	19.275,96	16.270,00	35.570,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG**

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO DE MARGEM DE EXPANSÃO DE PERÍODO ANTERIOR	736.650,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	736.650,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	736.650,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	736.650,00

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNIC. MUZAMBINHO**

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

MUNICIPIO DE MUZAMBINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

§ 3º

Valores em R\$1,00

EFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Judiciais	10.000,00	Precatórios Judiciais	10.000,00
		Revisão Orçamentária	

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrecadação	150.000,00	Queda na Arrecadação	150.000,00
		Ajuste Orçamentário	